



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 931 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.968 =

DR. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMUIGO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º)- Fica criado, como Colégio de Aplicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, o Colégio Técnico Agro-Industrial, com personalidade jurídica própria de direito público, sede e fóro no Município e Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei e pelo seu Regimento.

Artigo 2º)- O Colégio Técnico Agro-Industrial de Adamantina, como Colégio de Aplicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, conforme o disposto no Artigo 47 da Lei nº 4.024 de 20/12/1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, destina-se à ministrar os cursos Agrícola e Industrial do 1º e 2º ciclo, e outros cursos que futuramente sejam criados, atendendo aos interesses de ensino da Entidade mantenedora e da região.

Artigo 3º)- O Colégio Técnico Agro-Industrial de Adamantina, nos termos da Legislação vigente, reger-se-á pelo que é disposto em seu Regimento Interno, às normas do Conselho Estadual de Educação e às Leis Federais e Estaduais aplicáveis ao ensino médio e técnico.

§ Único - O Regimento interno será elaborado pela Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, após o que será submetido à alta apreciação do Conselho Estadual de Educação, Departamento de Educação, após o que será aprovado pelo Prefeito ad-referendum da Câmara Municipal de Adamantina.

Artigo 4º)- O Colégio Técnico ora criado é subordinado à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, gozando de todas as prerrogativas, regalias, fóro privilegiado, imunidade e prazos especiais inerentes às Entidades Públicas ou à Fazenda Municipal, por mais especiais que



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

- 2 -

sejam, consagrados na Constituição do Brasil, Legislação Federal, Estadual e Municipal e concedidos à Entidade mantenedora.

Artigo 5º)- A Prefeitura Municipal e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina suprirão as necessidades financeiras à manutenção do Colégio Técnico, mediante a inclusão obrigatória de dotações na Lei Orçamentária.

Artigo 6º)- Constituem recursos ou receitas do Colégio Técnico:

- a)- a arrecadação de taxas escolares;
- b)- as dotações consignadas no orçamento municipal e da Entidade Mantenedora, a título de "Transferências", "Inversões" ou outras rubricas, na forma da Legislação financeira específica;
- c)- os créditos autorizados por Lei ou abertos pelo Executivo Municipal ou pela Entidade mantenedora;
- d)- as subvenções, legados ou doações de entidades públicas ou particulares;
- e)- outros recursos previstos no regimento interno ou receitas oriundas de atividades compatíveis com os fins do Estabelecimento;
- f)- os saldos apurados anualmente nos balanços.

Artigo 7º)- Logo após o funcionamento das 1ªs séries do curso, o Executivo, ouvida a Entidade mantenedora, enviará projeto de Lei à Câmara Municipal estabelecendo normas gerais de caráter financeiro e contábil, disciplinando a arrecadação da receita, a realização de despesas, execução do orçamento, apresentação de contas, balanços, observando-se, para esse fim, os princípios gerais de caráter financeiro, recomendados para entidades públicas de natureza autárquica, com finalidade no campo de ensino médio e técnico.

Artigo 8º)- O Colégio Técnico submeterá a aprovação da Faculdade e posteriormente ao Executivo, os balanços, balancetes e prestação de contas nos prazos, firma e condições estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 9º)- O regime jurídico e a estrutura do Quadro de Pessoal será o mesmo do da Entidade Mantenedora,



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

- 3 -

conforme proposta a ser encaminhada ao Executivo que, sobre a matéria enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Artigo 10º)- Ficam criados, para provimento em comissão, os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Colégio Técnico de nomeação do Prefeito Municipal, referendado pela Câmara Municipal, de lista triplíce encaminhada pela Congregação da Faculdade.

Artigo 11º)- Ao Diretor e Vice-Diretor incum' bem, desde logo ordenar o processo de autorização de funcionamento do Colégio Técnico junto aos órgãos competentes.

§ Único - Nesses trabalhos poderão requisitar' ao Prefeito e ao Diretor da Faculdade, assistência técnica e jurídica que se fizerem necessárias, cujas despesas correrão por conta do crédito aberto na presente lei.

Artigo 12º)- Os cargos de professores serão ' providos nos termos do Regimento Interno e na forma da legislação específica em vigor.

§ Único - Para os cargos técnicos será exigida habilitação profissional própria.

Artigo 13º)- Os membros do corpo docente, bem' assim os integrantes do Quadro de Pessoal, somente passarão' a perceber vencimentos e salários e a contar tempo, para ' qualquer efeito, após o início efetivo de suas funções.

Artigo 14º)- As despesas de organização e instalação do Colégio Técnico Agro-Industrial de Adamantina, Colégio de Aplicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, correrão por conta do Orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, exercício de 1.969.

Artigo 15º)- Na ocorrência de extinção do Colégio Técnico, seu patrimônio, quaisquer bens e direitos reverterão à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

Artigo 16º)- O valor dos créditos serão cobertos com recursos dos saldos financeiros transferidos para o corrente exercício.

Artigo 17º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

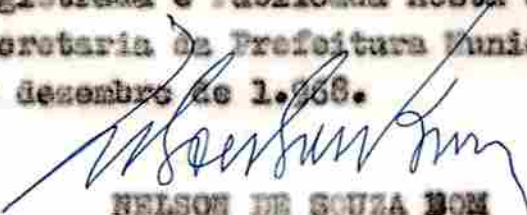
N.º

- 4 -

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 23 de
dezembro de 1.968.


DR. GUERCINO ROMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adaman-
tina, aos 23 de dezembro de 1.968.


NELSON DE SOUZA BOM
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

ap./